

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa dos Vereadores Samuel Vinicius Vieira, Lucimar Araújo Cota Cabral e Leandro Geraldo Linhares Cota, o projeto epigrafado que dispõe sobre “Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.014, de 17 de junho de 2017, que dispõe sobre “a regulamentação de Transporte Escolar no Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, **COM EMENDA**.

Projeto de Lei nº 032 de 26 de junho de 2025

“Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.014, de 17 de junho de 2017, que dispõe sobre “a regulamentação do Transporte Escolar no Município de Alvinópolis e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.014, de 17 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. Serão autorizados para transporte escolar veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que a idade dos mesmos não ultrapasse:

- I. Ônibus: não superior a 18 (dezoito) anos; (*Emenda Substitutiva nº 001/2025*)
- II. Micro-ônibus: não superior a 18 (dezoito) anos; (*Emenda Substitutiva nº 001/2025*)
- III. Vans, Kombis e demais veículos com capacidade de até 15 (quinze) passageiros: não superior a 18 (dezoito) anos." (*Emenda Substitutiva nº 001/2025*)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 14 de julho de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:

.....
.....
.....